



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**INFORMATIVO DA CGE/SE**

Senhor Governador, em exercício,

1) Ao cumprimentá-lo respeitosamente, apresentamos a Vossa Excelência os resultados dos exames que foram realizados no objeto do Contrato nº 16/2014, os quais seguem consignados no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015.

2) Nesta oportunidade, informamos-lhe que em face do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, fora fixado o prazo, de até 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de alegações finais, devidamente fundamentadas, em fatos, na ética e na transparência dos atos de gestão, perante esta casa de Controle Interno, por parte da COHIDRO/SEAGRI.

3) Em caso de dúvidas, nos colocamos à sua disposição para esclarecê-las.

Respeitosamente,

Aracaju(Se), 08 de outubro de 2015

  
**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Secretário-Chefe



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 02/2015/AT

PROCESSO N°: 036.000.00241/2015-9.

ÓRGÃO AUDITADO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO

GESTORES RESPONSÁVEIS:

NOME: Esmeraldo Leal dos Santos

CARGO: Secretário de Estado da Agricultura.

NOME: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO.

NOME: Aristóteles Fernandes da Silva

CARGO: Diretor Administrativo-Financeiro da COHIDRO.

NOME: Paulo Henrique Machado Sobral

CARGO: Diretor de Infraestrutura e Recursos Hídricos da COHIDRO

NOME: João Quintiliano da Fonseca Neto

CARGO: Diretor de Irrigação e Perímetros da COHIDRO

NOME: Clayton Gomes de Araújo

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato n° 16/2014.

NOME: José Fernando Rolim Villa Verde

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato n° 16/2014.

NOME: Manoel Messias de Santana

CARGO: Engenheiro Mecânico - Fiscal do Contrato n° 16/2014.

NOME: Adnaldo de Santana Santos

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato n° 16/2014.

NOME: Marcos José de Mendonça

CARGO: Representante da D&M Manutenção e Montagens LTDA.

NOME: Peterson Ferreira Barros

CARGO: Representante da SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, nos termos da Lei n° 3.630/1995, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - DO OBJETIVO DA AUDITORIA:

A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12 da Lei n° 3.630, de 26 junho de 1995, das competências insculpidas no art. 12 da Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014; sobretudo daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, instaurou **Equipe de**



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Auditoria, por meio das Ordens de Serviço n° 29/2015/AT e n° 38/2015/AT, com a finalidade de examinar a documentação comprobatória da execução do Contrato n° 16/2014, decorrente da Tomada de Preços n° 03/2014, que fora firmado entre a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* e a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - **SEAGRI**, cuja FISCALIZAÇÃO e COORDENAÇÃO ficou a cargo da **COHIDRO**.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Para atender ao objetivo das Ordens de Serviço n° 29/2015/AT e n° 38/2015/AT, a Controladoria-Geral do Estado realizou inspeção "in loco", no dia 05/05/2015, no Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE.

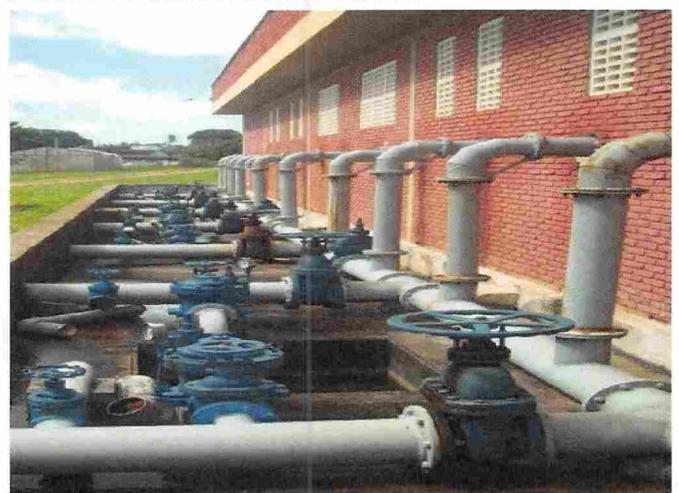
**III - DAS CONSTATAÇÕES:**

Da inspeção física realizada na EB01 e na EB02 e dos exames efetuados nos documentos e informações disponibilizados pelos Gestores da SEAGRI e da COHIDRO, bem como pelos representantes legais das empresas *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, CNPJ n° 08.915.459/0001-27, e *SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda.*, CNPJ N° 13.166.343/0001-72, constatou-se as irregularidades e impropriedades descritas a seguir:

**3.1) EVIDÊNCIA DE INEXEÇÃO DO CONTRATO N° 16/2014.**

3.1.1. Ao examinar "in loco" a estrutura da Estação de Bombeamento - EB02, em Lagarto/SE, constatou-se que o Projeto inicialmente pactuado, por meio do Contrato n° 16/2014, deixou de ser executado pela empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* na forma exigida no Projeto Básico do Pregão Eletrônico n° 03/2014; o que configura a inexecução do referido Contrato, senão vejamos:

**PROJETO BÁSICO/LICITADO D&M X SEAGRI/COHIDRO**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROJETO NOVO EXECUTADO D&M/SEMIL X COHIDRO



3.1.2. Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado encaminhou à SEAGRI e à COHIDRO as Solicitações de Auditoria nº 06 e nº 08, nº 09 e nº 10, respectivamente, pelas quais requereu as justificativas e esclarecimentos que teriam impedido a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* de executar os serviços especificados, no referido Projeto Básico.

3.1.3. Em atendimento ao quanto solicitado pela CGE/SE foram encaminhados à Casa de Controle Interno os Ofícios nº 210/2015/GEOF, nº 158/2015/GEOF; e nº 135/2015/PRESI atendendo o que fora requerido.

3.1.4. No entanto, restou prejudicado o atendimento à S.A nº 10/2015/AT/CGE, recebida pela COHIDRO, no dia 13/05/2015, uma vez que até o momento do levantamento deste Relatório não foi apresentada nenhuma documentação ou justificativa, para esclarecer os questionamentos da Equipe de Auditoria; a exemplo do Termo Aditivo que teria sido firmado para alterar as quantidades e valores dos serviços e materiais executados pela empresa D&M, conforme demonstrado abaixo:

2. Em face do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências administrativas, a cargo da COHIDRO, para disponibilizar e apresentar, na sede da CGE/SE, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta Solicitação, a seguinte documentação:

- a) *Cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014, no qual altera o Projeto Básico Inicial, para justificar a nova estrutura que fora adotada na EB02, em Lagarto;*
- b) *Cópia das Planilhas de Custos e Formação de Preços da estrutura anterior e da nova, que fora implantada na EB02, em Lagarto; e*
- c) *Cópia do Novo Projeto de Engenharia com as alterações que foram promovidas, bem como a respectiva ART/CREA/SE e a C'EI/INSS, conforme*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

3.1.5. Restam, portanto, evidências da inexecução do Contrato nº 16/2014, uma vez que a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, deixou de executar o Projeto Básico contratado no Pregão Eletrônico nº 03/2014, bem como não apresentou o Termo Aditivo, que permitisse a alteração para o Novo Projeto Básico da EB02, haja vista a estrutura que restou demonstrada, no Anexo I deste Relatório.

**ALEGAÇÕES DOS GESTORES DA COHIDRO**

Em face das constatações da CGE/SE, os gestores da COHIDRO informaram, por meio do Ofício nº 206/2015/PRESI, que "as alterações promovidas no Projeto Técnico Básico de Recuperação da Infraestrutura de Recalque da Estação de Bombeamento EB-02 (tubos, conexões e acessórios), componente do Projeto de Irrigação Piauí, do Município de Lagarto, foram exaustivamente avaliadas e por último deveu-se sobretudo, à necessidade de melhor adequação do espaço físico da referida EB-02". Porém, foram realizadas as supracitadas modificações no projeto Básico sem que houvesse edição de Termo Aditivo, que permitisse a alteração do Novo Projeto Básico da EB02 com a respectiva ART/CREA.

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA DA CGE/SE**

Não obstante as alegações dos Gestores da COHIDRO, restam evidências de Inexecução do objeto Contrato nº 16/2014, visto que deveria constar o devido Termo Aditivo contratual, de alteração do projeto de engenharia, da planilha de materiais e custos de formação de preços, ART/CREA e a CEI/INSS, que contemplassem as alterações e execução da nova estrutura executada na EB02, uma vez que ocorreram informalmente.

**3.2) INDÍCIOS DE FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA EB02.**

3.2.1. Ao examinar o Projeto Básico da EB02 e confrontá-lo com a nova estrutura que fora implantada pela empresa D&M, em Lagarto/SE, constatou-se indícios de falhas na elaboração do Projeto, uma vez que dos 14 (quatorze) sistemas/motores de bombeamento que funcionavam, anteriormente, na EB02, apenas 05 estavam em funcionamento, ou seja; não haveria a necessidade de aquisição dos 14 motores novos, haja vista que na inspeção "in loco" constatou-se que a demanda de captação e abastecimento dos perímetros irrigados estavam sendo atendidas pelos 05 motores; conforme alterações promovidas pela empresa *D&M*, sem o respectivo Termo Aditivo.

3.2.2. Ademais, o Projeto Básico que fora licitado no Pregão Eletrônico nº 03/2014 tornou-se obsoleto, uma vez que a estrutura da EB02 tem mais de 30 (trinta) anos de operação, a exemplo de alguns motores que se encontram com alto grau de depreciação e de completa falta de manutenção preventiva e corretiva, conforme demonstrado nas imagens abaixo.



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



3.2.3. Apesar dos indícios da falta de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas/motores da EB-02, constatou-se que, durante o período de 2011 a 2015, a COHIDRO efetuou o pagamento de despesas à empresa **D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.** que totalizaram R\$ 2.232.293,23, decorrentes de supostos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas diversas subestações dos perímetros irrigados, senão vejamos abaixo:

**Manutenção Preventiva e Corretiva D&M**

Ano	Valores
2011	R\$ 290.339,14
2012	R\$ 576.099,34
2013	R\$ 638.867,18
2014	R\$ 590.905,71
2015	R\$ 136.081,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.232.293,23</b>

3.2.4. Assim, restam indícios da falta de acompanhamento e de fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das Estações de Bombeamento instalados nos perímetros irrigados da COHIDRO, o que poderá ter causado incalculáveis prejuízos ao Erário Estadual.

**ALEGAÇÕES DOS GESTORES DA COHIDRO**

Os gestores da COHIDRO, por meio do Ofício 206/2015-PRESI, informaram à CGE/SE que concordam que houve falhas no Projeto Executado, e que já adotaram as providências administrativas para promover o cancelamento do Processo de Licitação nº 017.202.02808/2014-8, referente à aquisição de 14(quatorze) novas bombas para a Estação de Bombeamento EB-02, de acordo com o item 4.3 do Relatório Preliminar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA DA CGE/SE**

Apesar do atendimento às recomendações da CGE, no item nº 4.3, por meio do supracitado Ofício, a COHIDRO não encaminhou nenhuma documentação que comprovasse o cancelamento do processo licitatório de aquisição dos 14 novos conjuntos de bombadores, como também, não foi encaminhada nenhuma documentação comprobatória da realização das manutenções preventivas e corretivas pela empresa D&M, os quais corresponderem ao montante de R\$ 2.232.293,23; o que poderá ter causado incalculáveis prejuízos ao Erário Estadual, por serviços que não teriam sido, efetivamente, prestados.

**3.3) INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO.**

3.3.1. Da inspeção "in loco", constatou-se que a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* deixou de executar os serviços, na forma exigida no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 03/2014. Além disso, a D&M subcontratou a empresa SEMIL, para realizar os serviços do Lote 03, no âmbito do Contrato nº 16/2014; em percentual superior ao contratualmente admitido.

3.3.2. Em face disso, a CGE/SE encaminhou à empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* a Solicitação de Auditoria nº 07/2015/AT/CGE, para requerer a documentação comprobatória dos motivos que teriam justificado a execução de uma nova estrutura de Sistemas de Bombeamento na EB02, em Lagarto/SE.

3.3.3. Em atendimento à Solicitação da CGE/SE a empresa D&M encaminhou o Contrato nº 12/2014 firmado entre a D&M e a SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda., por meio do qual constatou-se que o valor contratado do Lote 03 ficou 46% mais barato, o que não justifica o pagamento de **R\$ 410.245,51**, por parte da SEAGRI/COHIDRO, à empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, haja vista os possíveis prejuízos ao Erário que poderão ser causados pelo pagamento dos serviços superfaturados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONTRATO D&M/SEAGRI/COHIDRO			SUBCONTRATADA SEMIL	
CONTRATO Nº 16/2014		EXECUTADO	CONTRATO Nº 12/2014	EXECUTADO
LOTE 01	21.382,36	0,00	0,00	0,00
LOTE 02	20.000,86	0,00	0,00	0,00
LOTE 03	529.684,51	410.245,51	245.000,00	245.000,00
(A) = TOTAL CONTRATO	571.067,73		245000	
(B) = VALOR SUBCONTRATADO D&M X SEMIL				245.000,00
(C) = BDI DEVIDO PELA EMPRESA D&M 15%				36.750,00
<b>D = (B + C) = VALOR MÁXIMO DEVIDO PELA D&amp;M</b>				<b>281.750,00</b>
<b>E = (A - D) = VALOR DOS POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO</b>				<b>247.934,51</b>



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

3.3.4. Portanto, restam evidências de que o valor cobrado pela empresa **D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.** na Nota Fiscal nº 00000014, de R\$ 410.245,51, encontra-se com preços acima dos praticados no mercado estadual, haja vista que a empresa **SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda.**, cobrou o valor de R\$ 245.000,00, por uma estrutura semelhante à dos Sistemas de bombeamento da EB02, em Lagarto/SE, o que poderá causar prejuízos ao Erário Estadual, no valor de R\$ 247.934,51, pelo superfaturamento dos serviços prestados, no âmbito do Contrato nº 16/2014.

3.3.5. Além disso, a COHIDRO/SEMIL deixou de encaminhar à CGE cópia do Termo Aditivo, ao Contrato nº 16/2014, que teria alterado o Projeto Básico para a nova estrutura da EB-02, cópia da ART/CREA, como também da documentação que comprovasse o descarte dos materiais que foram substituídos, a exemplo dos registros gaveta de 100 mm, de 150 mm e de 200 mm; o que poderá configurar indícios de que os referidos registros tenham sido recuperados, em vez de terem sido substituídos, conforme alegação da COHIDRO/D&M.

#### ALEGAÇÕES DOS GESTORES DA COHIDRO

Em relação as recomendações do item 4.2 do Relatório Preliminar da CGE, os Gestores da COHIDRO, por meio do Ofício nº 206/2015-PRESI, alegaram ser favoráveis à revogação do atesto da Nota Fiscal nº 00000014, haja vista as modificações que foram realizadas no Projeto Original, e que estão aguardando a devolução da mesma pela SEAGRI, para providências de revogação.

No entanto, a empresa D&M encaminhou a "**NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº16/2014**", pela qual não concordou com o valor que fora apontado pela CGE/SE, alegando que "...um orçamento deve ser elaborado, com todas as previsões possíveis e deve contemplar peças e serviços, todavia, não vislumbramos no citado Relatório Preliminar nenhuma planilha que demonstre a possibilidade de execução dos serviços por aquele valor, qual seja, R\$ 281.750,00, e deve ser assinado por técnico da área, no caso em tela, Engenheiro."

#### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA DA CGE/SE

Do exame das alegações da COHIDRO e da empresa D&M, constatou-se que o valor cobrado pela empresa **D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.**, na Nota Fiscal nº 00000014, de R\$ 410.245,51, encontra-se com preços acima dos praticados no mercado estadual, haja vista que a empresa **SEMIL** cobrou o valor de R\$ 245.000,00, para realizar a integralidade dos serviços de execução e montagem do objeto do lote 03, mesmo que de forma diferente daquela que fora contratualmente pactuada.



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Restam, ainda, constatado que a **D&M Manutenção e Montagem Industrial LTDA.**, subcontratou a integralidade da execução do objeto do Lote 03, por meio do Contrato nº 12/2014, cópia anexa, com a empresa **SEMIL Serviços Mecânicos Industriais LTDA.**, CNPJ nº 13.166.343/0001-72, pelo preço global de R\$ 245.000,00, o que evidencia o superfaturamento de 54%, dos preços que foram praticados pela D&M, no Lote 03, no âmbito do Contrato nº 16/2014, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 03	CONTRATO Nº 16/2014 D&M/COHIDRO/SEAGRI	
	R\$ 529.684,21	100%
	SUCONTRATAÇÃO – CONTRATO Nº 12/2014 D&M/SEMIL	
	R\$ 245.000,00	46%
<b>SUPERFATURAMENTO</b>	<b>R\$ 284.684,21</b>	<b>54%</b>

Em face de todo o exposto, no mérito, nega-se provimento às alegações constantes na supramencionada contestação da empresa D&M; ao tempo em que ratifica-se o inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2015/AT.

**ALEGAÇÃO DE GESTORES DA COHIDRO**

Em reunião ocorrida no dia 02.09.2015, restou acordado que, a pedido da Diretoria da COHIDRO, sendo encaminhada a documentação pertinente ao custo dos materiais e montagem, item por item, referente ao Projeto da EB2 no prazo de 9 dias subsequentes, ou seja, até 11.09.2015.

No dia 25.09.2015, a COHIDRO enviou a esta Controladoria documentos com planilhas de preços, custos de materiais e mão de obra, extratos mensais e recibos de pagamentos de salários - RPS.

Pode-se, no entanto, constatar que, entre os documentos supracitados, havia planilhas de valores englobando itens e serviços de fabricação e montagens referentes a "Serviços Mecânicos e Hidráulicos na EB02 do Perímetro Piauí" por parte da **D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.**, sendo que, conforme já apontado neste relatório, a execução dos serviços em sua totalidade foi realizada pela **SEMIL SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA.**, no valor total de R\$245.000,00, restando então a dúvida da alegação documental de que fora realizado algum tipo de serviço pela **D&M**, inclusive acostando contra-cheques de pagamentos de supostos colaboradores que laboraram na obra, a mesma que foi terceirizada pela **D&M** em favor da **SEMIL**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Todavia, a documentação apresentada pela COHIDRO a pretexto de comprovar o valor do objeto do Contrato nº 16/2014 é insubsistente, uma vez que elevaria o valor dos serviços e materiais para R\$534.057,26, injustificadamente.

**3.4) TRANSFERÊNCIA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA "EB01 E DA EB02" DA COHIDRO, EM LAGARTO PARA A DESO.**

3.4.1. Em face da auditoria que está em curso na COHIDRO, a Controladoria-Geral do Estado constatou, por meio da inspeção em "in loco", que as atividades da Diretoria de Recursos Hídricos daquela Companhia poderiam ser transferidas para a DESO, haja vista que, em Lagarto/SE, a COHIDRO detém a propriedade das Estações de Bombeamento (EB-01 e EB-02), que captam e distribuem água para as comunidades urbanas e rurais daquele Município.

3.4.2. No entanto, a operação da EB-01 já é realizada pela DESO, que capta e distribui água da Barragem do Rio Piauí para a cidade de Lagarto/SE e para a própria COHIDRO, ou seja, da EB-01 a DESO distribui água para a Estação de Bombeamento EB-02 da COHIDRO, que fica no perímetro urbano de Lagarto, de cuja Estação a DESO recebe uma parte da água para tratamento e distribuição à população urbana, mediante a cobrança de tarifas públicas.

3.4.3. Todavia, no que diz respeito à água que a COHIDRO distribui para as comunidades rurais do Município de Lagarto não é cobrada quaisquer tarifas públicas, apesar de existirem hidrômetros instalados, conforme imagens abaixo:



*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

3.4.4. Ademais, a COHIDRO realiza despesas com energia elétrica nos perímetros irrigados cujo valor anual ultrapassa R\$ 4.000.000,00, os quais configuram subvenção econômica, sem a correspondente autorização legislativa, o que constitui o descumprimento do Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3.4.5. Diante do exposto, recomenda-se a articulação das Diretorias da DESO e da COHIDRO para a transferência das Estações de Bombeamento (EB-01 e EB-02), para a DESO, mediante Contrato de Cessão do Direito Real do USO e/ou de doação, de modo que a DESO, de fato e de direito, possa operar as duas Estações de Bombeamento e cobrar as respectivas tarifas públicas pelo uso da água, tanto nas comunidades urbanas quanto das rurais, enquanto meio de ressarcimento das despesas operacionais que são incorridas para a captação, tratamento e distribuição de água àquelas comunidades.

3.4.6. Recomenda-se, ainda, que a COHIDRO, enquanto não fizer a supracitada transferência para a DESO; adote as providências para firmar um Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva nas instalações e maquinários da Estação de Bombeamento EB-01, haja vista as imagens da (figura 1), para evitar os transtornos e a falta de abastecimento de água à população do Município de Lagarto/SE.

**ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO EB01 (figura 1)**



**ALEGAÇÕES DOS GESTORES DA COHIDRO**

Os gestores alegam que a Companhia de Saneamento já é copartícipe na operação do Perímetro Irrigado Piauí em Lagarto/SE, como também mantém Contrato de fornecimento de água bruta e que já existe contrato de manutenção de todos os perímetros.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

*(Handwritten signature in blue ink)*

*(Handwritten signature in blue ink)*



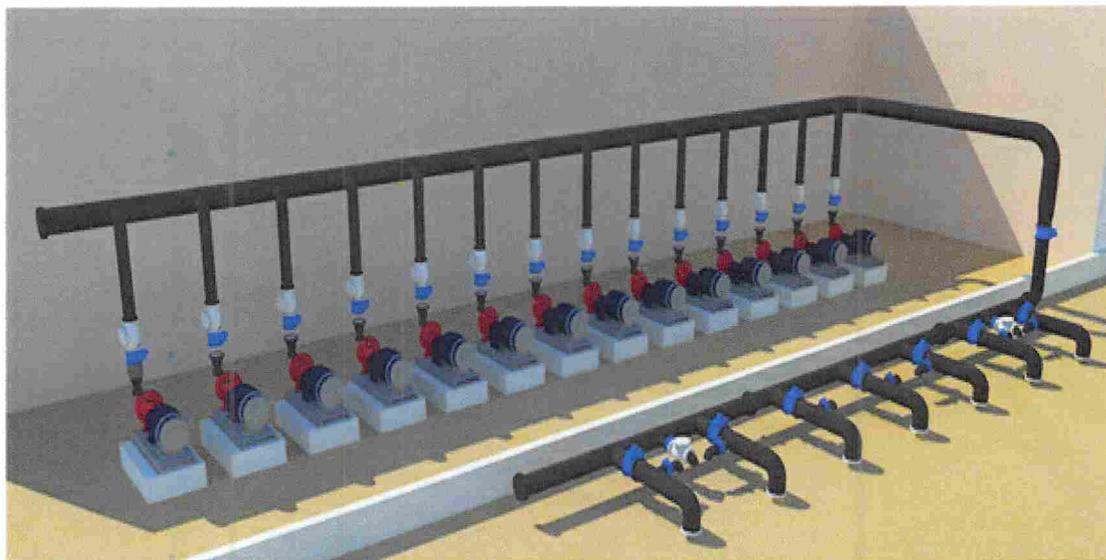
ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA DA CGE/SE**

Com relação ao item 4.5, mantém-se a recomendação da CGE para a manutenção preventiva e corretiva na Estação de Bombeamento EB-01, visto que não obstante os Gestores terem informado, através do Ofício nº 206/2015 - PRESI - pág. 2, já existir contrato de manutenção para todos os perímetros, foi constatado pela Equipe de Auditoria, em visita ao local, que os equipamentos se encontram em processo de degradação, inclusive sendo constatado na oportunidade vazamentos, o que poderá causar possíveis paralisações no fornecimento de água dos agricultores e usuários daquela municipalidade.

**3.5) MAIS UMA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA EXECUTADA PELA D&M NO PROJETO BÁSICO DA EB02**

3.5.1. Em reunião realizada na CGE/SE com a Equipe Técnica da COHIDRO, no dia 11 de junho de 2015, fora informado à Equipe de Auditoria que o Projeto que a D&M/SEMIL executou, na EB02, do Município de Lagarto, sem o Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014, conforme *layout* abaixo, ainda não era o almejado, haja vista, que o executado pela D&M/SEMIL continham algumas falhas técnicas.

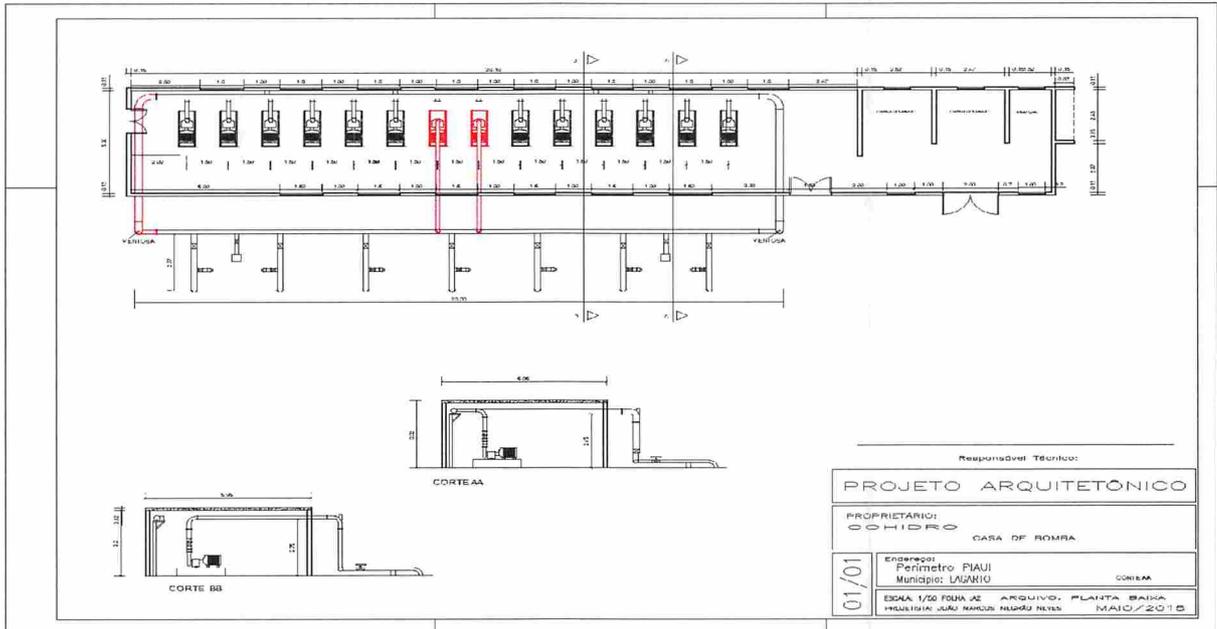


3.5.2. Dessa forma, a Equipe Técnica da COHIDRO apresentou, na CGE/SE um novo projeto de rearranjo da estrutura, supramencionada, pelo qual a empresa **SEMIL** cobraria um acréscimo de 32.715,00, pela readaptação do Novo Projeto, conforme orçamento e projeto demonstrados abaixo:





ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



FAX - (079) - 3241.1000

Aracaju(Se), 20 de Maio de 2.015

A  
Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos  
Irrigação de Sergipe - COHIDRO  
DIRETORIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS  
Rua T - 103 - Conjunto Lourival Baptista  
N/CAPITAL

Prezados Senhores:-

ATT. - Eng. Manoel Messias

Com o presente estamos apresentando preço para a Execução de Serviços modificando o Barrilete de recalque interno e externo existente na EB-2 do sistema de irrigação do Piauí, interligando o barrilete interno de 250mm com o externo de 200mm, fazendo derivação de 02 Bombas com recalque de 6", fornecendo tubos, conexões, colunas de apoio, suportes, parafusos e juntas de vedação, conforme detalhes fornecidos, cujas condições comerciais descrevemos a seguir:

ITEM	QUANT/US	SERVIÇOS	VALOR
01	01	Vb - Execução de Modificação do Barrilete interno e externo, da EB-2 do sistema de irrigação do Piauí, derivando 02 Bombas com recalque de 6", fornecendo todos materiais .....	32.715,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.715,00</b>

CONCLUSÃO:- 30 (Trinta) - Dias.

PAGAMENTO:- 20 (Vinte) - Dias contados a partir da data da conclusão dos serviços e apresentação da Fatura.

ESCLARECIMENTOS:-

- a) - Validade da Proposta até 15 Dias.
- b) - Garantia contra defeitos de Execução.
- c) - Todos Materiais - fornecimento Semil.
- d) - Valores expressos em Reais.

Agradecemos pelas atenções, firmamos-nos

Atenciosamente



**SEMIL - SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA.**  
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS - HIDRÁULICAS - ESTRUTURAS METÁLICAS - CALDEIRARIA - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL  
AV. TIRADENTES, 44/54 - BAIRRO NOVO PARAÍSO - ARACAJU - SE - CEP: 49082-000  
TELEFONE: (79) 3259-4414 / 3259-3500 - FAX: (79) 3259-3485 - C.N.P.J.: 13.166.343/0001-72 - INSC. EST.: 827.051.599-2  
Home Page: [www.infonet.com.br/semil/](http://www.infonet.com.br/semil/) E-mail: [semil@infonet.com.br](mailto:semil@infonet.com.br)

*(Handwritten signatures and stamps)*



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

3.5.4. No entanto, durante a realização da inspeção "in loco" nas Escolas Estaduais do Município de Lagarto/SE, "AUDITORIA DA MERENDA" a Equipe de Auditoria visitou à Estação de Bombeamento EB-02, na data de 31/07/2015, e encontrou no local uma equipe da empresa SEMIL, executando mão de obra com equipamentos, finalizando o serviço que fora orçado, projetado e demonstrado na CGE/SE. No dia 11/06/2015, em cuja reunião foram apresentadas as imagens dos técnicos da SEMIL conforme abaixo:



SPM



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

3.5.5. Registre-se, por oportuno, que a Equipe de Auditoria da CGE/SE tomou por surpresa a realização dos serviços pela **SEMIL**, uma vez que, em nenhum momento fora notificada pela COHIDRO sobre a continuidade dos serviços na EB02, haja vista a Ordem de Paralisação nº 01/2015, em anexo, tampouco quanto aos outros valores, orçados pela **SEMIL**, para contemplar o novo rearranjo ao layout da D&M; ou seja: R\$ 32.715,00.

3.5.6. Em face do ocorrido, a CGE encaminhou à empresa **SEMIL** a Solicitação de Auditoria nº 16/2015/AT, requerendo: **a)** Cópia do Contrato e/ou Termo Aditivo que essa empresa celebrou com a COHIDRO e/ou por meio de subcontratação para realizar os serviços supracitados na Estação de Bombeamento EB02; **b)** Cópia autêntica das notas Fiscais de aquisição e/ou fornecimento dos materiais, equipamentos e máquinas utilizadas na execução dos serviços relacionados às imagens em anexo; **c)** Cópia autêntica da documentação comprobatória, contendo: os nomes CPF, CREA, Cargo/Função dos Engenheiros/Técnicos dessa empresa ou de outra empresa terceirizada que foram mobilizados, para executar os serviços relacionados às imagens em anexo; **d)** Razão Social, CNPJ e endereço da empresa que contratou e/ou subcontratou a SEMIL para realizar tais serviços nas instalações de uma Entidade Pública; **e)** Relação nominal dos nomes cargo e CPF dos fiscais que a COHIDRO designou para acompanhar a execução desses serviços que estão sendo realizados pela SEMIL - Serviços Mecânicos Industriais Ltda.

3.5.7. Em atendimento ao quanto solicitado pela CGE/SE, a empresa **SEMIL** encaminhou documentos e informações que após exame desta Casa de Controle Interno restou constatado que a empresa **D&M** firmou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014, com a empresa **SEMIL**, no dia 19/05/2015, no valor de R\$ 245.000,00, alegando, inclusive, que a COHIDRO precisava da EB02 em plena operação, pois o sistema que fora montado, inicialmente, sem a conclusão e montagem das peças finais (**PROJETO DE REARRANJO DA EB02**), estaria sendo operado de forma deficitária.

3.5.8. Diante do exposto, a Equipe de Auditoria ficou perplexa ao constatar que a empresa SEMIL estaria a cobrar, pelos serviços complementares de Rearranjo da Estrutura da EB02, R\$ 245.000,00, haja vista que a COHIDRO, em reunião na CGE/SE, no dia 11/05/2015, informou que para realizar o referido Projeto, a empresa SEMIL cobraria somente R\$ 32.715,00; o que evidencia os prejuízos que poderão ser causados ao Erário Estadual, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

HISTÓRICO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DA EB02		
SEAGRI X D&M	VALOR	VALOR
1ª MEDIÇÃO AO CONTRATO Nº 16/2014	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
D&M X SEMIL PROJETO NOVO EXECUTADO	VALOR	VALOR
CONTRATO Nº 12/2014	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00
BDI 15%	R\$ 36.750,00	R\$ 36.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 281.750,00</b>	<b>R\$ 281.750,00</b>
D&M X SEMIL REARRANJO PROJETO NOVO	VALOR	VALOR
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014	R\$ 245.000,00	R\$ 32.715,00
BDI 15%	R\$ 36.750,00	R\$ 4.907,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 281.750,00</b>	<b>R\$ 37.622,25</b>
<b>VALOR PRETENDIDO PELO CONTRATO Nº 12/2014 + 1º T. ADITIVO</b>	<b>R\$ 563.500,00</b>	
<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO + BDI (15%)</b>		<b>R\$ 319.372,25</b>

3.5.9. Restam portanto, os indícios de prejuízo ao Erário e má-fé por parte da empresa SEMIL, uma vez que a COHIDRO apresentou um orçamento da referida empresa, no valor de R\$ 32.715,00, no qual constava os serviços de Rearranjo do Projeto na EB02, e não R\$ 245.000,00, como foi pactuado no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014.

### 3.6) RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CREA/SE "VISTÓRIA TÉCNICA Nº 10/2015".

3.6.1. Diante das evidências de inexecução do Contrato nº 16/2014, como também dos indícios de falta da respectiva ART/CREA/SE, para contemplar às alterações que foram realizadas pela empresa D&M fora dos moldes da Estrutura do Projeto Básico Original da EB02, a Controladoria-Geral do Estado, por meio do Ofício nº 724/AT/CGE, solicitou ao CREA/SE pronunciamento técnico, acerca da regularidade dos serviços de Engenharia Mecânica e Hidráulica que foram executadas na EB02, da COHIDRO, em Lagarto.

3.6.2. Em resposta, ao que foi requerido pela CGE/SE o CREA/SE encaminhou o Relatório de Vistoria Técnica nº 10/2015, por meio do Ofício nº 175/2015-GAB, no qual constatou-se as seguintes irregularidades apontadas pelo supracitado conselho, senão vejamos:

*a) Ausência da Placa da Obra, desatendendo o Art. 16 da Lei 5.194/66; b) Existência de subcontratação por parte da D&M para com a SEMIL, que deveria ser de até 40%, porém o valor do Contrato foi de 42,90%, ultrapassando 2,9%; c) O Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde, Engenheiro Mecânico Manoel Messias de Santana e Paulo Henrique Machado Sobral, Diretor da DINFRA/COHIDRO, não fazem parte do quadro de responsáveis da COHIDRO, e não*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

efetuaram a ART para fiscalização dos serviços; e **d)** Não foi localizada no sistema SITAC do CREA-SE, nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços de Engenharia (Mecânica e Hidráulica), de nenhum responsável técnico da empresa D&M, da mesma forma das atividades de execução do objeto contratado por parte da SEMIL.

Após as evidências de irregularidades apresentadas pelo CREA/SE, foi exposto as providências que deverão ser tomadas a fim de corrigi-las: A COHIDRO deve atualizar o seu registro junto ao CREA-SE, indicando todos os seus profissionais que atuam no exercício da profissão de engenharia e/ou agronomia; O Engenheiro Agrônomo Paulo Henrique Machado Sobral, deverá sanar as pendências junto ao CRE-SE, a fim de legitimar o exercício da profissão; O Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde, exercendo a função de fiscal do contrato, deve efetuar a ART de fiscalização dos serviços; Deve o Engenheiro Civil e técnico em edificações Fabrício Santos Rocha Teles Farias, efetuar a ART de supervisão dos serviços subcontratados com a empresa SEMIL; e o Técnico em Edificações José Arimatéa Rosa Filho deve efetuar a ART de execução dos serviços contratados; O Engenheiro Mecânico Renato Constâncio Vieira Júnior, profissional responsável técnico da empresa SEMIL deve efetuar a ART de execução pertinente aos serviços contratados sob sua responsabilidade; Devem as empresas D&M e a SEMIL, instalar a placa da obra, conforme Art. 16 da Lei 5.194/66. (grifos nossos)

3.6.3. Restam, portanto, as evidências da inexecução do Contrato nº 16/2014, como também a falta da respectiva ART/CREA/SE que contemplasse o novo Projeto que fora executado no lugar do projeto Básico Original, que era apenas de recuperação da EB02, além disso constatou-se a falta de habilitação técnica perante o CREA/SE para fiscalizar a obra realizada na Estação de Bombeamento EB02.

3.6.4 Desta forma, tal "Relatório de Vistoria Técnica N° 010/2015" realizado pelo CREA/SE, passa a integrar este Relatório, em anexo, independentemente de transcrição.

**4) DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS CABÍVEIS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELA SEAGRI:**

4.1. Firmar Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014, com a empresa D&M, para recepcionar as alterações que foram realizadas no Projeto Original, com as respectivas ART/CREA/CEI/INSS, como também promover o reajustamento dos valores; para os preços efetivamente cobrados pela empresa SEMIL; ou seja: R\$ 245.000,00 + R\$ 32.715,00, acrescidos do BDI de 15%, para a empresa D&M, cujo valor total, não poderá ultrapassar R\$ 319.372,25.



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

4.2. Instaurar e Instruir o devido Processo de Inquérito Administrativo, para apurar os motivos e responsabilidades da empresa D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda., decorrentes da inexecução do objeto do Contrato nº 16/2014; nos termos do art. 87 e do art. 92 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

**Pena** - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

**Parágrafo único.** Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

## 5) CONCLUSÃO:

Em face das constatações apontadas no presente Relatório CONCLUSIVO de Auditoria Especial, recomenda-se o encaminhamento do presente Relatório à **SEAGRI e à COHIDRO**, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis ao atendimento de cada uma das recomendações dos subitens 4.1 e 4.2, cujos resultados deverão ser apresentados à CGE/SE, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, para fins de exame e posterior remessa ao TCE/SE, nos termos do art. 103 da Lei Complementar nº 270/2011.

Todavia, em caso de haver omissão da Diretoria da COHIDRO com as possíveis irregularidades apontadas neste Relatório, os autos do processo serão remetidos ao TCE/SE, para adoção das providências legais à apuração e responsabilização dos envolvidos (Pessoas Físicas e Jurídicas).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Por fim, cabe destacar que este Relatório é CONCLUSIVO, cuja emissão deve-se à omissão da Diretoria da COHIDRO que deixou de responder, tempestivamente, às recomendações da CGE/SE, prejudicando o regular andamento dos trabalhos de Auditoria.

É o Relatório,

Aracaju, 08 de outubro de 2015.

*Mariana Santos Dias*

**MARIANA SANTOS DIAS**  
Assessora da AT/CGE

*Carlos Eduardo Muniz de Almeida*

**CARLOS EDUARDO MUNIZ DE ALMEIDA**  
Assessor da AT/CGE

*Silvar Pereira dos Anjos Júnior*

**SILVAR PEREIRA DOS ANJOS JÚNIOR**  
Coordenador da Equipe de Auditoria  
Diretor/AT/CGE



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 02/2015/AT

PROCESSO Nº: 036.000.00241/2015-9.

ÓRGÃO AUDITADO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO

GESTORES RESPONSÁVEIS:

NOME: Esmeraldo Leal dos Santos

CARGO: Secretário de Estado da Agricultura.

NOME: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO.

NOME: Aristoteles Fernandes da Silva

CARGO: Diretor Administrativo-Financeiro da COHIDRO.

NOME: Paulo Henrique Machado Sobral

CARGO: Diretor de Infraestrutura e Recursos Hídricos da COHIDRO

NOME: João Quintiliano da Fonseca Neto

CARGO: Diretor de Irrigação e Perímetros da COHIDRO

NOME: Clayton Gomes de Araújo

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: José Fernando Rolim Villa Verde

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Manoel Messias de Santana

CARGO: Engenheiro Mecânico - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Adnaldo de Santana Santos

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Marcos José de Mendonça

CARGO: Representante da D&M Manutenção e Montagens LTDA.

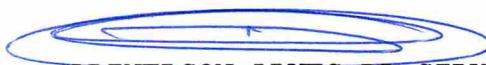
NOME: Peterson Ferreira Barros

CARGO: Representante da SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda.

1) Ciente e de acordo, em 08 / 10 / 2015;

2) Ratifico os entendimentos e conclusões deste Relatório de Auditoria, até ulterior alegações de defesa em contrário.

3) Encaminhe-se este Relatório Conclusivo à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e a COHIDRO, para fins de conhecimento e adoção das providências legais cabíveis ao fiel atendimento de cada uma das recomendações dos subitens 4.1 e 4.2, deste Relatório, cujos resultados deverão ser apresentados à CGE/SE, dentro do prazo ora estabelecidos, para fim de controle e remessa ao TCE/SE.

  
ADINELSON ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral do Estado  
Secretário-Chefe



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**INFORMATIVO DA CGE/SE**

Senhor Governador, em exercício,

1) Ao cumprimentá-lo respeitosamente, apresentamos a Vossa Excelência os resultados dos exames que foram realizados no objeto do Contrato nº 16/2014, os quais seguem consignados no Relatório de Auditoria Especial nº 03/2015.

2) Nesta oportunidade, informamos-lhe que em face do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, fora fixado o prazo, de até 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de alegações finais, devidamente fundamentadas, em fatos, na ética e na transparência dos atos de gestão, perante esta casa de Controle Interno, por parte da COHIDRO/SEAGRI.

3) Em caso de dúvidas, nos colocamos à sua disposição para esclarecê-las.

Respeitosamente,

Aracaju(Se), 08 de outubro de 2015

**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Secretário-Chefe

**RECEBIDO**  
Em, 09/10/15  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
*Yasmin Costa*  
RUBRICA  
GAB. DO SECRETÁRIO

RECEBIDO  
EM \_\_\_\_\_  
HORARIO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA  
CAB. DO SECRETARIO